



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pelo Ato Regulamentar TRT3/GP 3/2010]

ATO REGULAMENTAR GP N. 5, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996

"Altera o [Ato Regulamentar nº 07/1994](#) que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Justiça do Trabalho da Terceira Região, do Programa de Auxílio-Alimentação de que trata o art. 22 da [Lei 8.460, de 17 de setembro de 1992](#), com a nova redação dada pela [Medida Provisória nº 1.522, de 11 de outubro de 1996](#).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Será concedido o Auxílio-Alimentação ao servidor em efetivo exercício nas atividades do cargo.

§ 1º O Auxílio-Alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º Enquanto vigente o contrato com a empresa fornecedora dos vales alimentação e refeição, o Auxílio-Alimentação consistirá no fornecimento antecipado de talonário com 22 (vinte e dois) cupons ou tíquetes, que permita ao servidor a aquisição de refeição em estabelecimentos comerciais.

§ 3º O servidor, cuja jornada de trabalho seja inferior a 30 (trinta) horas semanais, fará jus a 50% (cinquenta por cento) do Auxílio-Alimentação, a que se refere o presente artigo, podendo, se legalmente acumular cargos ou empregos na Administração Federal direta, autárquica e fundacional, obter o benefício integralizado, se a soma das jornadas perfizer um mínimo de 30 (trinta) horas semanais.

§ 4º O servidor deste Regional requisitado por Órgão do Poder Judiciário da União, assim como o servidor do Quadro de Pessoal de outro Órgão do Poder Judiciário da União que esteja cedido a este Tribunal poderão receber o Auxílio-Alimentação pelo Tribunal, desde que:

- I - manifeste, por escrito, interesse em aderir ao Programa;
- II - apresente documento que informe a sua jornada de trabalho;
- III - comprove que não acumula outro benefício de espécie semelhante;
- IV - atenda aos demais requisitos deste Ato.

§ 5º Não fará jus ao Auxílio-Alimentação o servidor:

- I - em licença para prestação de serviço militar;
- II - em licença para o exercício de atividade política;
- III - em licença para tratar de interesses particulares;
- IV - em licença por motivo de afastamento do cônjuge;
- V - afastado para exercício de mandato eletivo;

VI - afastado para estudo ou missão no exterior;

VII - afastado em caráter preventivo, nos termos do art. 147 da [Lei 8.112/1990](#);

VIII - afastado do exercício do cargo por motivo de suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar;

IX - que estiver recluso;

X - afastado para servir organismo internacional;

XI - cedido a órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário da União.

Art. 2º O Auxílio-Alimentação não será acumulável com outros de espécie semelhante.

Art. 3º O Auxílio-Alimentação não poderá ser incorporado ao vencimento ou vantagem para quaisquer efeitos, constituir-se em salário-utilidade ou prestação salarial in natura, não sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social, nem configurará rendimento tributável.

Parágrafo único. O Auxílio-Alimentação será custeado exclusivamente com recursos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, estando o servidor excluído de sua participação, a partir de 14 de outubro de 1996, data da publicação da [Medida Provisória nº 1.522/1996](#).

Art. 4º O valor unitário do Auxílio-Alimentação será fixado periodicamente pelo Presidente do Tribunal, observados os limites adotados pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho e condicionado à disponibilidade orçamentária própria.

Art. 5º O Serviço de Pessoal se encarregará de administrar o Programa.

Fl. 4 do ARG/GP/5/1996

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 7º Este Ato entra em vigor em 14 de outubro de 1996, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 1996.

JOSÉ MARIA CALDEIRA
Juiz Presidente do TRT da 3ª Região".

(DJMG 20/01/1997)